

PORTARIA INTERNA FDRP/USP N° 022/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1° - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **15/10/2021,** por meio eletrônico (Sistema de Votação USP Helios Voting).

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o artigo 4° da Resolução N° 7945, de 27 de março de 2020, e o artigo 2° da Resolução N° 7956, de 08 de junho de 2020.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas via e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atacfdrp@usp.br), no prazo de **20 a 29/09/2021**, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.

§ 2° - O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 30/09/2021 na página da Unidade (www.direitorp.usp.br), link "Eleições", a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

FDRP/ATAc



Artigo 3° - Encerrado o prazo referido no artigo 2° e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **04 a 13/10/2021**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade.

Parágrafo único – O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 14/10/2021, na página da Unidade (www.direitorp.usp.br), link "Eleições", a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, via e-mail, à Assistência Técnica Acadêmica (atacfdrp@usp.br), até o dia 13/10/2021.

§ 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Artigo 5° - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 6° - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 9º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

FDRP/ATAc

página 2 | 3



Artigo 10 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 11** Finda a apuração, a Assistência Técnica Acadêmica conservará todo o material relativo à eleição pelo prazo mínimo de 30 dias.
- Artigo 12 O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 15/09/2023, primeiro biênio do mandato do Diretor.
- Artigo 13 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
- **Artigo 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Diretor

página 3 | 3